



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 930/2025

DE, 09 DE JUNHO DE 2025.

DENOMINA DE SEBASTIÃO ARARUNA DE ALMEIDA JÚNIOR (TUNUNA) O VESTIÁRIO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL JOSÉ ARRUDA AMORIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **SEBASTIÃO ARARUNA DE ALMEIDA JÚNIOR (TUNUNA)**, vestiário do Estádio de Futebol José Arruda Amorim em nossa cidade.

Parágrafo Único. Esta homenagem é fruto do reconhecimento a um esportista de nossa cidade que sempre viveu dedicado aos campeonatos de futebol de nosso município, integrando jovens ao esporte para a prática de uma vida saudável.

Art. 2º. Poder Executivo adotará as providências necessárias para o fim de providenciar a confecção e colocação das placas relativas à denominação da via pública de que trata o artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 09 de junho de 2025.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate as Endemias, a ser comemorado anualmente no Dia 04 de Outubro passando a integrar o calendário oficial de eventos da municipalidade.

Art. 2º. Para a celebração do Dia Municipal ora instituído, poderão ser celebradas parcerias com entes públicos, Universidades públicas e privadas, entidades de classe, organizações não governamentais, associações, fundações e empresas privadas.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 09 de junho de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:EE06D804

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 930/2025 - DENOMINA DE SEBASTIÃO ARARUNA DE ALMEIDA JÚNIOR (TUNUNA) O VESTIÁRIO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL JOSÉ ARRUDA AMORIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 930/2025

DE, 09 DE JUNHO DE 2025.

DENOMINA DE SEBASTIÃO ARARUNA DE ALMEIDA JÚNIOR (TUNUNA) O VESTIÁRIO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL JOSÉ ARRUDA AMORIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **SEBASTIÃO ARARUNA DE ALMEIDA JÚNIOR (TUNUNA)**, vestiário do Estádio de Futebol José Arruda Amorim em nossa cidade.

Parágrafo Único. Esta homenagem é fruto do reconhecimento a um esportista de nossa cidade que sempre viveu dedicado aos campeonatos de futebol de nosso município, integrando jovens ao esporte para a prática de uma vida saudável.

Art. 2º. Poder Executivo adotará as providências necessárias para o fim de providenciar a confecção e colocação das placas relativas à denominação da via pública de que trata o artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 09 de junho de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:CCF63E4E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00011/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR INFORMATICA - CNPJ: 14.245.490/0001-09 - R\$ 134.063,00; GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA - CNPJ: 49.329.140/0001-05 - R\$ 54.003,70; LICITAR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - CNPJ: 36.544.770/0001-42 - R\$ 77.760,00; NOBREGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 18.995.457/0001-49 - R\$ 78.478,80; SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - CNPJ: 08.784.976/0002-95 - R\$ 83.999,50; STAR RUM INFORMATICA EIRELI - CNPJ: 34.806.377/0001-54 - R\$ 15.439,00.

Brejo dos Santos - PB, 05 de junho de 2025

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA -

Prefeita

Publicado por:

Alfredo de Oliveira Neto

Código Identificador:DABE25D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PENALIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 00009/2025

Objeto: Aquisição de material elétrico

Empresa contratada: ELETRO CENTER ILUMINAÇÃO LTDA - ILUMINAR

CNPJ: 50.301.713/0001-63

NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos, por meio de sua autoridade competente, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **ELETRO CENTER ILUMINAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.301.713/0001-63**, acerca da **penalidade administrativa** aplicada em razão do **descumprimento total das obrigações contratuais assumidas** no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 00009/2025**, cujo objeto refere-se à aquisição de material elétrico.

Consta nos autos que a empresa, embora vencedora do certame e regularmente contratada, **recusou-se injustificadamente a realizar a entrega do objeto contratado**, mesmo após formalmente notificada para tal. A justificativa apresentada — de obsolescência dos preços — **não encontra amparo legal**, sobretudo considerando que a recusa ocorreu **menos de um mês após a assinatura do contrato**, período no qual presume-se plena capacidade de cumprimento das condições ofertadas

Após regular apuração pela secretaria demandante e manifestação das áreas competentes, foi concluído que a conduta da empresa configura **inexecução total do contrato**, nos termos da legislação vigente.